PREFEITURA DE
XAXIM

PORTARIA Nº. 1204/2025.

Concede férias a servidor municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 103 da Lei Municipal Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994; Lei Complementar Nº. 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor municipal **ALBERTO ANTONIO GRASEL,** ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** portador da matrícula 11687, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, 10 (dez) dias de férias, que faz jus relativo ao período aquisitivo de 10 de outubro de 2024 a 10 de outubro de 2025, a partir do dia 28 de outubro de 2025 a 06 de novembro de 2025, devendo retornar ao trabalho em 07 de novembro de 2025, e os 20 dias restantes serão gozados em período posterior e baixados em ficha funcional, mediante comunicado formal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2025.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Comunique-se, Publique-se e Registra-se.

Catiane G. Curtarelli Soccol
Diretora de Gestão de Pessoal

Nº. Publ. 9194/2025
Data da Publ. 23/10/2025
Data Saída 23/11/2025
Resp. pela Publ.
Nome: Jaciane de Cristo

Nº. Publ. 9186 / 2025
Data da Publ. 22 / 10 / 2025
Data Saída 22 / 10 / 2025
Resp. pela Publ.
Nome: Josiane de Cristo

PORTARIA Nº 1196/2025

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PORTARIA Nº 1122/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do artigo 37, XXI, que exige a rigorosa observância aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública primar pelo princípio da legalidade, moralidade, previstos no art. 37, *caput* da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que este procedimento deve ter seu desfecho, independentemente da conduta do Servidor;

CONSIDERANDO que, Processos Administrativos disciplinares não exigem rigor na forma, sendo importante a atenção ao contraditória e ampla defesa;

CONSIDERANDO que, o processo encontra-se em fase final, pendendo apenas do relatório final da comissão e decisão final da autoridade competente;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência é no sentido de garantir a ampla defesa e o contraditório, sendo que o tempo razoável para a conclusão de um processo administrativo disciplinar deve ser observado, porém, em situações excepcionais, o excesso de prazo por si só não resulta automaticamente em prejuízo ao servidor, caso não haja demonstração clara de que tal atraso tenha comprometido seu direito à defesa plena ou tenha gerado algum dano processual relevante.

CONSIDERANDO que mesmo em casos onde o processo ultrapasse os prazos estabelecidos, se não houver violação substancial aos direitos do acusado e não se comprovar o prejuízo, o processo poderá ser considerado regular, observando-se os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GASPAR. PROFESSOR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ***EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PROEMIAL AFASTADA****. Processo: 0007555-72.2008.8.24.0025 (Acórdão do Tribunal de Justiça). Relator: Jorge Luiz de Borba. Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público. Julgado em: 09/02/2021. Classe: Apelação / Remessa Necessária (grifo nosso)*

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 1122/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Determinar à Comissão Processante o estrito cumprimento das normas legais aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, especialmente quanto à observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da razoabilidade.

Art. 3º Para fins de continuidade processual e de preservação da legalidade dos atos já praticados, reconhece-se a necessidade de convalidação do lapso temporal compreendido entre 04 de julho de 2024 e a data da publicação desta Portaria, evitando-se prejuízos à marcha processual e garantindo-se a observância dos princípios constitucionais supracitados.

Xaxim (SC), 22 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
Procurador-Geral